



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 126/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 127/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00.”

Consta da mensagem de nº 65/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00.

A transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei fazem se necessários na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de computadores, materiais de higiene para os alunos das creches, materiais para reparos e reforma nas escolas de tempo de integral e para prorrogação dos contratos de prestação de serviços de limpeza e asseio nas unidades escolares, transporte dos alunos da rede e manutenção dos veículos pertencentes a esta especializada.

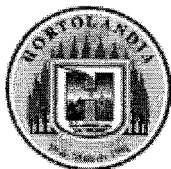
Considerando que com os recursos decorrentes da transposição será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00”, que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), distribuído para as seguintes dotações orçamentárias correspondente à seguinte Secretaria:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil**

Ficha n.º 392 – 02.33.02.12.365.0204.2050 – 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 50.000,00**

### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental**

Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 400.000,00**

Ficha n.º 380 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – **R\$ 200.000,00**

Ficha n.º 408 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 150.000,00**

Ficha n.º 409 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 1.200.000,00**

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente a transposição de dotações orçamentárias mencionadas no artigo 1º serão provenientes da transposição parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, devidamente detalhada e discriminada no artigo 2º.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

**I - sistema municipal de ensino;**

**II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;**

**III - programa de merenda escolar;**

**IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;**

**V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;**

**VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**

**VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;**

**VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;**

**IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;**

**X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;**

**XI - segurança e saúde do trabalhador;**

**XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;**

**XIII - turismo e defesa do consumidor;**

**XIV - abastecimento de produtos;**

**XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.**

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e que contam com o nosso total apoio.**

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.**

**Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.**

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 126/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 127/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00”, distribuído para as seguintes dotações orçamentárias correspondente à seguinte Secretaria:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil**

Ficha n.º 392 – 02.33.02.12.365.0204.2050 – 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 50.000,00**

#### **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental**

Ficha n.º 377 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 400.000,00**

Ficha n.º 380 – 02.33.01.12.122.0204.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – **R\$ 200.000,00**

Ficha n.º 408 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 150.000,00**

Ficha n.º 409 – 02.33.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 1.200.000,00**

Consta da mensagem de nº 65/2018, enviada pelo Poder Executivo que a transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei fazem se necessários na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de computadores, materiais de higiene para os alunos das creches, materiais para reparos e reforma nas escolas de tempo de integral e para prorrogação dos contratos de prestação de serviços de limpeza e asseio nas unidades escolares, transporte dos alunos da rede e manutenção dos veículos pertencentes a esta especializada.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente a transposição de dotações orçamentárias mencionadas no artigo 1º serão provenientes da transposição parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, devidamente detalhada e discriminada no artigo 2º.

É o resumo necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem votar favoravelmente, e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
SECRETÁRIO/MEMBRO

**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
PRESIDENTE